



**LEI Nº 1.911 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022**

**EMENTA:** Que estabelece insalubridade ao servidor da Câmara Municipal que desempenha a função de servente em decorrência do serviço prestado e que não esteja afastado de sua função geradora da insalubridade, em conformidade com a Súmula 448 do TST.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

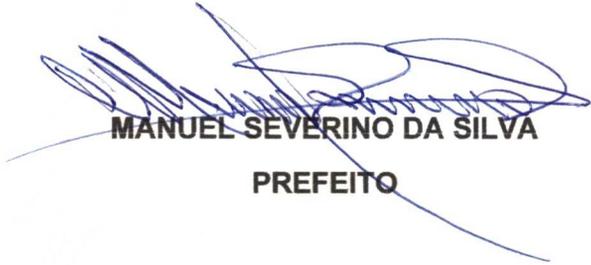
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município do Carpina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, a fim que surta seus efeitos legais:

**Art. 1º** Fica estabelecido a insalubridade ao servidor da Câmara Municipal que desempenha a função de servente em decorrência do serviço prestado e que não esteja afastado de sua função geradora da insalubridade, o percentual de 40% (quarenta por cento) em conformidade com a Súmula 448 do TST.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023.

**Art. 3º** Ficam revogados todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de dezembro de 2022.



**MANUEL SEVERINO DA SILVA**

**PREFEITO**